



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO - LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 102119
Data 8 / 8 / 19
Comunicações Administrativas

Altera a Lei nº 4201, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a bilhetagem eletrônica no serviço de transporte público de passageiros do Município de Osasco, para incluir o Capítulo V, dispondo sobre a instituição do Bilhete Único, com integração tarifária e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o constante da Lei 4201, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a instituição de bilhetagem eletrônica no serviço de transporte público de passageiros do Município de Osasco e dá outras providências;

CONSIDERANDO os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituídos através da Lei Federal 12587, de 3 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Municipal 4693, de 15 de junho de 2015 e os contratos de concessão em vigência no âmbito deste Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº

De: Seção de Comunicações Administrativas

Para: Seção de Expediente Legislativo

Data 8 / 8 / 15

COMUNICAÇÃO Nº 100/2015
DE 08/08/2015
DO SENADOR
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
E REGISTRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO - LEGISLATIVO

Art. 1º Fica acrescido o Capítulo V à Lei nº 4201, de 16 de janeiro de 2008, nos seguintes termos:

CAPÍTULO V DO BILHETE ÚNICO

“Art. 33. Fica instituído o Sistema de Integração Tarifária Temporal, doravante denominado Bilhete Único de Osasco, no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Osasco, a partir de 1º de dezembro de 2019.

§ 1º O Bilhete Único de Osasco será viabilizado, exclusivamente, por meio de créditos de passagem existentes no cartão eletrônico do Sistema de Bilhetagem Eletrônica definido por esta Lei.

*§ 2º O Bilhete Único de Osasco permitirá que o seu titular, com o pagamento de apenas uma tarifa, se utilize de até **duas viagens** desde que sejam registradas no sistema eletrônico de bilhetagem com intervalo de até uma hora de diferença.*

§ 3º Não será permitida a utilização da segunda viagem na mesma linha ou ônibus em que foi realizada a primeira.

§ 4º Aos domingos e feriados, o tempo permitido para a integração tarifária será de duas horas.

§ 5º A integração tarifária será aplicada às modalidades de bilhetes eletrônicos municipais previstas nos incisos I e III do artigo 4º desta Lei.

Art. 34. Para a utilização do benefício da integração tarifária deverão ser observadas as seguintes condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO - LEGISLATIVO

I - pagamento de tarifa na primeira viagem;

II - integração realizada em linha diversa da utilizada na primeira viagem;

III - limitação do uso do benefício em duas integrações diárias

Art. 35. De forma a aperfeiçoar, acompanhar e fiscalizar os resultados da implantação e execução do Bilhete Único de Osasco, a Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAN e a Companhia Municipal de Transportes de Osasco - CMTO terão pleno acesso ao sistema de controle de bilhetagem eletrônica para acompanhamento das informações e emissão de relatórios a serem publicados no Portal da Transparência.

Art. 36. O benefício concedido neste capítulo não altera os contratos de concessão existentes no Município e os encargos decorrentes de sua implantação serão subsidiado nos termos da Lei Federal 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Municipal 4693, de 15 de junho de 2015.”

Art. 2º Fica alterado o Capítulo V para Capítulo VI e renumerados os artigos 32 a 35, da Lei 4201, de 16 de janeiro de 2008.

Art. 3º As despesas desta lei, correrão por conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 06 de agosto de 2019.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

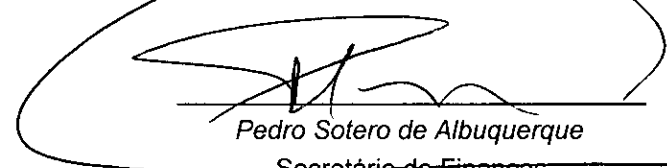
11/11/20

ANEXO III
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(em cumprimento ao disposto no inciso I, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00)

Objeto: Estudos para implantação do bilhete único no município de Osasco	
PA.: 17784/2019	
Valor Total Previsto do Objeto:	R\$ 21.628.039,98
Estimado para 2019 - 1 Mês	R\$ 829.296,00
Estimado para 2020 - 12 Meses	R\$ 9.951.552,00
Estimado para 2021 - 12 Meses	R\$ 10.847.191,98
Despesas Decorrentes do Objeto da Despesa	
EXERCÍCIO 2019	
Especificação	Valor (R\$)
339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 829.296,00
Total	R\$ 829.296,00
EXERCÍCIO 2020	
Especificação	Valor (R\$)
339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 9.951.552,00
Total	R\$ 9.951.552,00
EXERCÍCIO 2021	
Especificação	Valor (R\$)
339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.847.191,98
Total	R\$ 10.847.191,98

Osasco, 06 de Agosto de 2019.


 Pedro Sotero de Albuquerque
 Secretário de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Comunicações Administrativas

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE ACESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA**

MENSAGEM DATL Nº 25/2019

Osasco, 06 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 4201, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a bilhetagem eletrônica no serviço de transporte público de passageiros do Município de Osasco, para incluir o Capítulo V, dispondo sobre a instituição do Bilhete Único, com integração tarifária e dá outras providências.

A presente propositura mantém os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na melhoria de qualidade e ampliação dos serviços públicos municipais e também observando-se os princípios constitucionais da universalidade e igualdade, tentando buscar o aprimoramento da capacidade Institucional da Administração Pública em oferecer mais e melhores serviços públicos aos cidadãos osasquenses.

O projeto de implantação do Bilhete Único é uma demanda antiga da população de nossa cidade, e iniciativa da Prefeitura Municipal de Osasco correspondente ao Programa 0030 – Estímulo e Desenvolvimento do Transporte Coletivo, alocado na Ação 1.049 – Integração do Transporte Coletivo, previsto no Plano Plurianual do Município de Osasco (PPA 2018-2021), Lei Municipal nº 4851, de 04 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 4921, de 09 de outubro de 2018. Esta iniciativa também é prevista pelo Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PANMOB), Lei Municipal nº 4765, de 07 de julho de 2016.

1409 05/08/2019 09:57:57 OSASCO MUNICIPAL DE OSASCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE ACESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

Em razão do tema ora tratado, solicito a Vossa Excelência e a Vossos mui distintos colegas Vereadores e Vereadoras, com fundamento legal no art. 222 e seus respectivos parágrafos da Resolução nº 12, de 12 de dezembro de 1994, que o trâmite a ser adotado seja o do Regime de Urgência para a apreciação e aprovação desta propositura, com a conseqüente redução de prazos para a emissão dos Doutos Pareceres das Comissões afetas à matéria. Invoca-se, pois o que se prevê o § 6º do art. 60 do já mencionado Regimento Interno desse Egrégio Poder Legislativo Municipal, tudo com base no verdadeiro baluarte dos dispositivos legais supra invocados, qual seja o determinado no art. 41 de nossa Lei Orgânica do Município de Osasco.

Ante o exposto, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e dessa expressiva Casa de Leis, esperando que seja remetido prontamente às Comissões permanentes que estão apreciando a matéria, permitindo assim que o benefício possa ser usufruído pela nossa cidade nos prazos estabelecidos.



ROGÉRIO LINS
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Osasco